ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0004-53

CONTRATO Nº 083-2020/PP Nº 001/2020.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua titular a Sr.ª **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF nº 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Santana, s/nº, Bairro Josué Parente, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000.

CONTRATADA

COMERCIAL FERREIRA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 818, Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.276.700/0001-90, neste ato representada por **Walter Rego Ferreira,** residente à Rua 15 de Novembro, nº 177, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, CPF nº 393.730.703-63, portador da Cédula de Identidade nº 1.129.477.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios dos tipos perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar das escolas municipais de Bom Jesus/PI, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 001/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios dos tipos perecíveis e não perecíveis, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 1.544.583,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais)**, sendo o valor de **R$ 681.753,00 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais)** referente ao LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/NÃO PERECÍVEIS, o valor de **R$ 665.350,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)** referente ao LOTE II- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (CARNES), o valor de **R$ 115.130,00 (cento e quinze mil, cento e trinta reais)** referente ao LOTE III- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (LEGUMES, FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, BEBIDA LÁCTEA) e o valor **R$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)** referente ao LOTE IV- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÃES), conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 – Recursos Próprios; 120 – QSE; 122 – PNAE. Programa de Trabalho: 12.361.0030.2202 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0032.2242 – Manutenção do Programa QSE; 12.361.0032.2240 – Ações da Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de consumo; Gêneros de alimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato,

desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 12 de fevereiro de 2020.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Walter Rego Ferreira
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____ CPF nº 025.769.2[illegible]-17

2 _____ CPF nº 066.338.243-96

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA N.º 001, de 10 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores desta Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

CONSIDERANDO a verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, férias, pelo período legal de 30 (trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88 e no art. 85, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus), aos servidores desta Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Edésio Sousa do Ó	443.426.401-04	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	01/02/2020 a 01/03/2020
Wagner Luis Cavalcante Arnaldo	298.240.793-00	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	01/02/2020 a 01/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Kathia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal de Administração Finanças e Planejamento

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 082-2020 / **Dispensa de Licitação nº 001/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia para construção de 01(uma) quadra de esportes para o Município de Bom Jesus – PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: SERVEX – LEAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.351.780/0001-91, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 43, centro, CEP 64.575-000, Jaicós- PI, representada por **Luiz Leal de Carvalho Filho**, CPF nº 812.124.373-49, RG nº 1.500.078/SSP-PI, com endereço na Rua Dra. Alaíde Marques,1765, bairro, Ininga, CEP 64.049-790, Teresina-PI.

FONTE DE RECURSOS: As despesas para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **Ministério dos Esportes – Convênio 863015/2017.**

Valor: R$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pela **CONTRATANTE,** e Luiz Leal de Carvalho Filho, pela **CONTRATADA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020,** conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **SERVEX – LEAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.351.780/0001-91, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 43, Centro, CEP 64.575-000, Jaicós-PI, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 24, inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto na proposta de preços apresentada pela empresa vencedora deste processo de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 11 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 081/2020 – **Dispensa de Licitação nº 002/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo destinada à prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia para construção de uma Praça no Bairro Cidade Jardim, zona urbana do Município de Bom Jesus – PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: SERVEX – LEAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.351.780/0001-91, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 43, centro, CEP 64.575-000, Jaicós- PI, representada por **Luiz Leal de Carvalho Filho**, CPF nº 812.124.373-49, RG nº 1.500.078/SSP-PI, com endereço na Rua Dra. Alaíde Marques, 1765, bairro, Ininga, CEP: 64.049-790, Teresina-PI.

FONTE DE RECURSOS: As despesas para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros oriundos das fontes: **Ministério do Turismo – Convênio 841989/2016, recursos próprios do Tesouro Municipal.**

Valor: **R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).**

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pela **CONTRATANTE,** e Luiz Leal de Carvalho Filho, pela **CONTRATADA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020,** conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **SERVEX – LEAL SERVIÇOS DE ARQUITETURA, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.351.780/0001-91, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 43, centro, CEP 64.575-000, Jaicós-PI, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 24, inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto na proposta de preços apresentada pela empresa vencedora deste processo de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 11 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, Centro,
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 083-2020/PP Nº 001-2020.

OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios dos tipos perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar das escolas municipais de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: COMERCIAL FERREIRA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 818, Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.276.700/0001-90.

Valor total: R$ 1.544.583,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais), sendo o valor de R$ 681.753,00 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais) referente ao LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/NÃO PERECÍVEIS, o valor de R$ 665.350,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) referente ao LOTE II- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (CARNES), o valor de R$ 115.130,00 (cento e quinze mil, cento e trinta reais) referente ao LOTE III- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS (LEGUMES, FRUTAS, POLPA DE FRUTAS, BEBIDA LÁCTEA) e o valor R$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) referente ao LOTE IV- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÃES).

FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos Próprios; 120 – QSE; 122 – PNAE. Programa de Trabalho: 12.361.0030.2202 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.361.0032.2242 – Manutenção do Programa QSE; 12.361.0032.2240 – Ações da Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de consumo; Gêneros de alimentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 12 (doze) de fevereiro de 2020.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela **CONTRATANTE,** e Walter Rego Ferreira, **CONTRATADA.**